

# PUBLICADO

**Extrema, 06 / 09 / 22**

**LEI Nº. 4.658**

**DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

**“Cria o Programa ESPAÇO PET – ESPAÇO PÚBLICO PARA PET, no Município de Extrema e dá outras providências.”**

**(Autoria: Vereadores Sidney Soares Carvalho, Rafael Silva de Souza Lima, Telma Aparecida Maciel, Tamara Martiniuk e Luiz Fernando Ferreira).**


O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

## **LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado, no Município de Extrema- Minas Gerais, o Programa ESPAÇO PET – Espaço Público Para PETS.

**Parágrafo único** - Considera-se ESPAÇO PET – Espaço Público para pets, um espaço público, cercado, destinado ao lazer de pets e seus donos, com equipamentos de recreação específicos para tais atividades.

**Art. 2º** - São objetivos do programa:

- I - Obter espaço físico exclusivo para cães;
  - II - Estimular a prática de hábitos saudáveis dos animais de estimação;
  - III - Promover o bem-estar animal;
- 

IV - Proporcionar a interação entre cachorros e seus respectivos donos.

**Art. 3º** - Para fins de obtenção dos objetivos elencados no art. 2º poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Instalação de um ou mais ESPAÇOS PET – Espaço Público para PETS;

II - Promoção de eventos para incentivar a adoção responsável de animais;

III - Parcerias entre Poder Público e iniciativa privada.

§ 1º - No espaço delimitado para o ESPAÇO PET – Espaço Público para Pets, será permitido o trânsito de cães sem a utilização de guia da coleira, salvo aqueles mordedores viciosos e perigosos, em que o seu tutor deverá proporcionar os materiais necessários à convivência, portando coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 2º - É vedada a entrada e a permanência na ESPAÇO PET – Espaço Público para Pets, de animais:

I - No período do cio;

II - Portadores de doenças infectocontagiosas ou zoonoses.

**Art. 4º** - Ao adentrar no espaço de lazer e convivência dos cachorros no ESPAÇO PET – Espaço Público para Pets, o tutor deverá:

I - Manter o portão fechado;

II - Não alimentar seu animal na presença de outros;

III - Obrigatório o recolhimento das fezes do animal;

IV - Em caso de conflito intervir imediatamente, afastando o animal;

V - Todo e qualquer ato do animal será responsabilidade do seu tutor;

VI - Manter a vigilância constante sobre o seu animal, não o perdendo de vista;

VII - Manter a vacinação do animal em dia, fundamental para a saúde coletiva dos

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**